



Ao Juízo da 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, do Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

Autos n. 0023610-60.2025.8.16.0014, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda., representada por *Renata Paccola Mesquita*, ambas já qualificadas, administradora judicial nomeada na presente Recuperação Judicial movida por **CANAÃ INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA.**, igualmente já qualificada, comparece perante Vossa Excelência, manifestar-se quanto à decisão de seq. 426.

I. AGC em continuação não realizada. Observância à ordem judicial de seq. 384

Em decisão de seq. 426, esta Administração Judicial foi instada a se manifestar acerca da eventual realização da Assembleia Geral de Credores em continuação, anteriormente indicada para o dia 28/07/2026. Informa-se, desde logo, que **o conclave não foi realizado.**

Conforme já consignado na manifestação de seq. 393.1, por meio da qual esta Administração Judicial apresentou o resultado da Assembleia Geral de Credores realizada em 23/06/2026, acompanhado da respectiva ata, desde o curso do ato assemblear houve expressa preocupação desta Auxiliar em assegurar o cumprimento da determinação contida na decisão de seq. 384.

Com efeito, logo no início da AGC, a Presidência deu ciência aos credores acerca do teor da referida decisão, que havia admitido, em caráter excepcional e como última oportunidade, a postergação da deliberação assemblear para aquela data. Em razão disso, embora a Devedora tenha formulado pedido de nova suspensão do conclave, esta Administração Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação, em estrita observância à determinação judicial.





Sem prejuízo, considerando que a Assembleia Geral de Credores constitui ambiente próprio de manifestação e deliberação dos credores, esta Administração Judicial entendeu adequado também submeter à votação o pedido formulado pela Devedora de suspensão do conclave por mais 30 dias. A possibilidade de continuidade da AGC, contudo, foi expressamente condicionada à prévia autorização deste d. Juízo, justamente em razão dos limites estabelecidos pela decisão de seq. 384.

Assim, a indicação da data de 28/07/2026 não representou convocação incondicionada de nova Assembleia, tampouco iniciativa desta Administração Judicial destinada a afastar ou flexibilizar a ordem anteriormente proferida. Tratava-se apenas de data previamente reservada para eventual continuação do conclave, **caso sobreviesse autorização judicial para tanto.**

Como até a referida data não havia pronunciamento judicial autorizando nova suspensão e continuidade da AGC, o ato não foi realizado, preservando-se integralmente a autoridade da decisão de seq. 384 e a deliberação já ocorrida em 23/06/2026 acerca do Plano de Recuperação Judicial, cujo resultado, conforme também registrado na decisão de seq. 426, não alcançou o quórum legal necessário à sua aprovação.

Dessa forma, esclarece-se que a atuação desta Administração Judicial esteve, em todo momento, orientada tanto pela observância das determinações deste d. Juízo quanto pelo respeito ao ambiente deliberativo próprio da Assembleia Geral de Credores, não tendo havido qualquer tentativa de descumprimento ou esvaziamento da ordem judicial anteriormente proferida.

Sem mais, aproveita-se do ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Maringá/PR, 20 de agosto de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

